ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4347

de 21 de dezembro de 2021

CONCEDE PERCENTUAL DE REVISÃO GERAL AOS EXERCENTES DE MANDATO ELETIVO DE VEREADOR

Faço saber que por iniciativa da Câmara Municipal que aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1º. Concede a **revisão geral anual** de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal, nos termos da Lei Municipal nº 4138, de 30 de junho de 2020, a vigorar a partir de **1º de janeiro de 2022**, pela aplicação de índice do INPC de **11,07% (onze vírgula zero sete por cento)**, sobre os subsídios dos vereadores.

Art. 2º. A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 21 de dezembro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

ANELISE LIZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PUBLICADA NO PERÍODO DE **21/12/2021** A **04/01/2022**
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS